

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

Dispensa de Licitação Nº 08/2014

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO** e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, para prestação de serviço de consultoria financeira.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR**, localizado à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG, No. 100, cadastrada sob o CNPJ/MF No. 23.781.024/0001-20, Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em exercício, SR. Rildo Domingos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Santos/SP, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Edmir Delfino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.973.637 SSP/SP e do CPF nº. 048.297.568-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante do contrato
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 %

(um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 4.2. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
 - a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
 - b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
 - a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
 - e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Ciro Testa; e-mail: ciro@creditoemercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso; e-mail: inparinpar@ig.com.br; Fax nº (35) 3558-4816; Endereço: Avenida Ângelo Calafiori, 1005, Bairro Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso (MG);

5.6. Aspectos Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Caio Pacheco; e-mail: caio@creditoemercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso; e-mail: inparinpar@ig.com.br; Fax nº (35) 3558-4816; Endereço: Avenida Ângelo Calafiori, 1005, Bairro Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso (MG);

5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo 1, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo 1; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo 1;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;



- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
 - f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
 - g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
 - h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da Crédito & Mercado.
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Crédito & Mercado, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- 6.8. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.9. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.10. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.
- 6.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.12. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.13. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
 - b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
 - e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
 - f) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
 - g) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
 - h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - i) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
 - j) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

- 9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.
- 9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou

disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Do Foro

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 10.2. E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Sebastião do Paraíso, 14 junho de 2014.

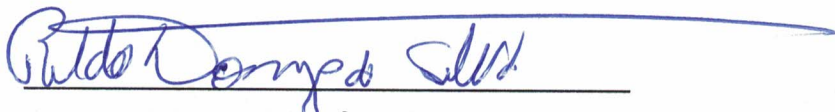


CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Edmir Delfino

R.G.: 11.973.637 SSP/SP

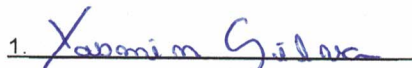
C.P.F.: 048.297.568-70



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 23.781.024/0001-20

Testemunhas:

1. 

Nome: Yasmim Soares da Silva

R.G.: 56.799.081-3

C.P.F.: 068.736.239-38

2. 

Nome: Aline da Silva Alves

R.G.: 44817016-0

C.P.F.: 364.888.628-20

ANEXO 1

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos nº 03/2014 firmado entre Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA. e o Instituto de Previdência dos Servidores de São Sebastião do Paraíso ("CONTRATANTE"), em 14 de junho de 2014.

Dos Serviços Prestados

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** login e senha para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da **CONTRATADA**. A plataforma eletrônica fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10 e dos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – "CADPREV".

Adicionalmente, a contratação de consultoria em investimentos inclui:

1. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
2. Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras.
3. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente.

4. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.
5. Contato, para esclarecimentos e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, seja através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 horas para retorno, seja através do software de comunicação de voz e vídeo via internet denominado Skype.
6. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela **CONTRATANTE**, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
7. Duas visitas anuais do consultor a **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** demande acima de duas visitas anuais do seu consultor, os custos relativos à locomoção e hospedagem serão suportados pela **CONTRATANTE**.
8. Desconto de 10% em treinamentos oferecidos pela Crédito & Mercado Educação Executiva.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATADA** entrará em contato com a **CONTRATANTE** para captar os dados completos de sua carteira de investimentos, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no último dia útil do mês anterior;
- c) Eventuais valores aplicados ou resgatados em Fundos de Investimentos.

No caso de Investimentos em Títulos Públicos:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.



Mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre (compreende o final de trimestre, os meses de: março, junho, setembro e dezembro) relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela **CONTRATANTE** com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

A **CONTRATADA** enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, login e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (<http://www.creditoemercado.com.br>).

A Plataforma Eletrônica será disponibilizada mensalmente até o 5º dia útil e poderá ser acessada diretamente no site www.creditoemercado.com.br, contendo as análises contempladas nos itens 1 (primeiro) a 11 (décimo primeiro) pertinentes ao mês anterior.

Também no ambiente da consultoria item 6 (sexto) será disponibilizado um relatório trimestral sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela **CONTRATANTE** com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;

A **CONTRATANTE** terá direito à 2 (duas) visitas pré agendadas no período de 1 (um) ano conforme indicado no item 7 (sétimo), objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da **CONTRATADA** poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos conforme indicado no item 3 (três) apresentado ao **CONTRATANTE**, com base nos pressupostos da legislação vigente.

A **CONTRATADA** prestará assessoria ao **CONTRATANTE** em processo de credenciamento de instituições financeiras e de gestores de recursos de terceiros conforme indicado no item 2 (segundo), com base nos pressupostos da legislação vigente.

